



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 1087/2019

1 — Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (FLAD), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 168/85, de 20 de maio, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 107/2013, de 31 de julho, e sob proposta do respetivo conselho de curadores, designo como membros do conselho de administração da Fundação:

- a) Dr.ª Rita Faden da Silva Moreira Araújo, que preside;
- b) Prof.ª Doutora Elsa Maria Pires Henriques;
- c) Dr. Vitor Ângelo Mendes da Costa Martins;
- d) Mestre Rodrigo Vasconcelos de Oliveira;
- e) Dr. James J. Kelly.

2 — Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º dos Estatutos da FLAD, designo como membros do conselho executivo da Fundação:

- a) Dr.ª Rita Faden da Silva Moreira Araújo, que preside;
- b) Prof.ª Doutora Elsa Maria Pires Henriques;
- c) Dr. James J. Kelly.

3 — O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura, exceto relativamente ao membro designado nas alíneas e) do n.º 1 e c) do n.º 2 acima referidas, cuja produção de efeitos opera a 1 de fevereiro de 2019.

25 de janeiro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

312017713

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL.

Gabinetes da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação e do Secretário de Estado do Emprego.

Despacho n.º 1088/2019

O programa «Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030, Portugal INCoDe.2030» (INCoDe.2030), aprovado pelo XXI Governo Constitucional através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2018, de 8 de março, visa dotar a população portuguesa das competências adequadas a um aproveitamento efetivo das tecnologias digitais, investindo na capacitação e qualificação da população. Esta iniciativa pretende responder à carência diagnosticada de competências digitais detida pelos portugueses para que Portugal se posicione no grupo de topo dos países europeus nesta matéria, num horizonte que se irá estender até 2030. Esta iniciativa é também um pilar essencial para atingir os objetivos previstos na estratégia de inovação tecnológica e empresarial para Portugal, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2018, de 8 de março.

O INCoDe.2030 tem como objetivos, entre outros, i) estimular a empregabilidade, a capacitação e a especialização profissional em tecnologias e aplicações digitais, ii) promover a qualificação do emprego numa economia de maior valor acrescentado, iii) incentivar à qualificação e especialização digital da população ativa, empregada e desempregada, iv) estimular as competências para a transformação digital das empresas, v) contribuir para atingir as metas de formação e certificação previstas na tabela 1.5 publicada na resolução que aprova este programa.

A avaliação do alcance e eficácia das medidas adotadas recenra a necessidade de estabelecimento de um quadro de referência suscetível de reconhecimento nos diversos níveis de intervenção. É neste âmbito

que se torna fundamental e crítico para o sucesso do INCoDe.2030 a criação de um Quadro Dinâmico de Referência de Competência Digital (QDRCD).

O QDRCD é apresentado como um quadro de referência com quatro grandes escopos: 1) apoiar a definição de políticas e estratégias, permitindo um mapeamento de competências digitais articulado com outros referenciais; 2) desenhar programas de educação, nomeadamente para revisão curricular; 3) promover e fundamentar o desenvolvimento de programas de formação e de competências de cidadania e de empregabilidade; 4) avaliar e certificar competências, quer por autodiagnóstico, quer por entidades certificadoras.

Constitui ainda um instrumento orientador no desenvolvimento de estratégias e ferramentas de diagnóstico, promoção e monitorização da evolução das competências digitais. O racional do QDRCD considera, na sua base, três fatores: o domínio cognitivo predominante ou exigido; o grau de complexidade da tarefa; o grau de autonomia do cidadão na demonstração da competência.

O QDRCD tem por base o DigComp 2.1 — Quadro Europeu de Competência Digital para Cidadãos, o qual está alinhado com a terminologia e lógica do Quadro Europeu de Qualificações — QEQ (*European Qualification Framework — EQF*).

O QDRCD adapta o DigComp 2.1 — Quadro Europeu de Competência Digital para Cidadãos à realidade nacional. Neste contexto, procede-se à revisão da designação das áreas de competência e de algumas competências na adaptação do DigComp 2.1 e à manutenção, no QDRCD, de todas as competências do DigComp 2.1. Excetua-se a competência «3.4 — *Programming*», por se considerar que se encontra espelhada, quer em algumas das competências da Área 5 — Desenvolvimento de soluções, quer no Nível Altamente Especializado, transversal a todas as competências. No que respeita aos descritores das competências, mantém-se a coerência entre os descritores originais e os descritores associados aos níveis de proficiência. Reduz-se, ainda, o número de níveis de proficiência para quatro, ao contrário dos oito constantes do DigComp 2.1. Tal opção deve-se à eventual dificuldade em operacionalizar oito níveis, nomeadamente face aos fatores de diferenciação utilizados para a manifestação dos níveis 5 e superiores. Assim, simplifica-se a classificação da autonomia e complexidade das tarefas.

O QDRCD encerra um importante contributo para que grupos populacionais diversos sejam capazes de avaliar as suas competências, necessidades de desenvolvimento e evolução, servindo simultaneamente como orientação para entidades e organizações de formação e educação e para empresas.

Assim, no desenvolvimento dos princípios e objetivos acima referidos e estabelecidos pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 26/2018, de 8 de março, determina-se o seguinte:

1 — É aprovada a criação e regulamentação do Quadro Dinâmico de Referência de Competência Digital, adiante designado por QDRCD.

2 — O QDRCD adapta o Quadro Europeu de Competência Digital para Cidadãos, adiante designado por DigComp 2.1, ao contexto nacional.

3 — Para efeitos da aplicação do QDRCD, é entendida Competência Digital como a capacidade reconhecida para mobilizar os conhecimentos, as aptidões e as atitudes em contextos de trabalho, de desenvolvimento profissional, de educação e de desenvolvimento pessoal necessários para utilizar as tecnologias e meios digitais.

4 — São objetivos do QDRCD:

a) Integrar o conjunto de competências digitais adquiridas no âmbito dos diferentes subsistemas de educação e formação nacionais e por via de reconhecimento de competências formais e não formais;

b) Melhorar a transparência dos referenciais de identificação e comparabilidade de competências digitais e do seu valor no mercado de trabalho, na educação e formação, e noutros contextos da vida pessoal e social;

c) Promover o acesso e a qualidade das iniciativas que facilitem a aquisição e desenvolvimento de competências digitais;

d) Correlacionar o conjunto de competências digitais do QDRCD com o do DigComp 2.1;

e) Promover o desenho de programas de educação, nomeadamente para revisão curricular, bem como para o desenvolvimento de competências profissionais;

f) Promover e fundamentar o desenho de percursos de formação e de desenvolvimento de competências profissionais e de cidadania, fomentando a inclusão digital;

g) Promover a avaliação e a certificação de competências, seja por autodiagnóstico ou por entidades certificadoras.

5 — O QDRCD adapta os descritores do DigComp 2.1, traduzidos em Resultados de Aprendizagem em função da complexidade das tarefas, autonomia e domínio cognitivo dos cidadãos.

6 — O QDRCD organiza-se em 4 níveis de proficiência.

7 — As principais palavras-chave que definem os níveis de proficiência no DigComp 2.1 constam do anexo I ao presente despacho, do qual constituem parte integrante.

8 — As principais palavras-chave que definem os níveis de proficiência no QDRCD constam do anexo II ao presente despacho, do qual constituem parte integrante.

9 — As diferentes competências digitais são agregadas em cinco áreas:

- a) Literacia da Informação;
- b) Comunicação e Cidadania;
- c) Criação de Conteúdos;
- d) Segurança e Privacidade;
- e) Desenvolvimento de Soluções.

10 — Cada uma das áreas do QDRCD identifica as respetivas competências num número que varia entre 3 e 6 e que são apresentadas no quadro constante do anexo III ao presente despacho, do qual constituem parte integrante.

11 — É criada uma comissão para coordenar, monitorizar e acompanhar a utilização do QDRCD, designada por Comissão de Coordenação e Acompanhamento do QDRCD.

12 — A Comissão referida no número anterior é constituída pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., que preside, pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., pela Direção-Geral da Educação e pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

13 — A Comissão referida no número anterior deve coordenar-se com outros organismos públicos sempre que se revele necessário para o cumprimento dos seus objetivos.

14 — A Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. é designada como ponto focal da Comissão de Coordenação e Acompanhamento do QDRCD.

15 — A Comissão reúne ordinariamente duas vezes por ano.

16 — A Comissão de Coordenação e Acompanhamento do QDRCD é responsável por editar o Manual de Suporte do QDRCD, disponibilizando-o em suporte digital para acesso público e promove a sua atualização sempre que considere pertinente.

16 de janeiro de 2019. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*. — 14 de janeiro de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 15 de janeiro de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 14 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 7)

Principais palavras-chave que definem os níveis de proficiência no DigComp 2.1

Níveis no DigComp 2.1	Complexidade das tarefas	Autonomia	Domínio Cognitivo
1	Tarefas Simples	Com orientação	Lembrar.
2		Com autonomia e orientação onde necessário.	
3	Tarefas bem definidas e rotineiras, e problemas simples	Sozinho(a)	Compreender.
4	Tarefas e problemas bem definidos não rotineiros e problemas simples.	De modo independente e de acordo com as próprias necessidades.	
5	Tarefas e problemas diferentes.	Orientando os outros	Aplicar.
6	Tarefas mais apropriadas	Adaptando-se a outros num contexto complexo	Avaliar.
7	Problemas complexos com definição limitada	Integrando para contribuir para a prática profissional e orientar outros.	Criar.
8	Problemas complexos, com muitos fatores que interagem entre si.	Propondo novas ideias e processos para a área	

ANEXO II

(a que se refere o n.º 8)

Principais palavras-chave que definem os níveis de proficiência no QDRCD

Níveis no QDRCD	Complexidade das tarefas	Autonomia	Domínio Cognitivo
1	Tarefas Simples	Com alguma autonomia ou apoio	Lembrar/compreender.
2	Tarefas e rotinas associadas com problemas concretos	Autonomia	Aplicar.
3	Diferentes tarefas e rotinas associadas a problemas concretos com a utilização de diferentes estratégias.	Autonomia	Avaliar.
4	Resolver problemas complexos	Autonomia	Criar.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 10)

Áreas de Competência e Competências do QDRCD

Áreas	Competências
Literacia da informação	Pesquisa e filtragem da informação. Avaliação da informação. Armazenamento e recuperação da informação.
Comunicação e cidadania	Interação através de tecnologias digitais. Partilha de informação e conteúdo. Cidadania através de tecnologias digitais. Colaboração através de tecnologias digitais. Código de conduta em ambiente digital. Gestão da identidade digital.
Criação de conteúdos	Produção de conteúdos digitais. Integração e reelaboração.
Segurança e privacidade	Direitos de autor e licenças. Proteção de dispositivos. Proteção de dados pessoais. Proteção da saúde. Proteção do meio ambiente.
Desenvolvimento de soluções	Resolução de problemas técnicos. Identificação de necessidades e respostas tecnológicas. Inovação e utilização da tecnologia de forma criativa. Identificação de lacunas na competência digital.

311988263

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1704/2019

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15/04, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 01/02/19 serão adotadas as taxas de câmbio abaixo publicitadas:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Peso Colombiano	3.718,3900
Guarde do Haiti	88,1198

Para as restantes moedas mantêm-se em vigor as instruções constantes do Aviso n.º 71/2019 de 3 de janeiro.

21 de janeiro de 2019. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

312008114

Despacho (extrato) n.º 1089/2019

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 4 de janeiro de 2019, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 e alínea h) do n.º 4 ambos do artigo 4.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, foi designada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, Helena Paula de Sousa e Silva Fernandes, no cargo de adida técnica principal, para a área de Imprensa, na Embaixada de Portugal em Londres.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular da designada é

publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos à data de apresentação naquela Embaixada.

ANEXO

Nota curricular

Helena Paula de Sousa e Silva Fernandes, nasceu a 4 de maio de 1966.

Educação e formação:

Licenciatura em Comunicação Social, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Fluente em Inglês e Francês.

Conhecimentos básicos de Italiano.

Experiência profissional:

Produção de filmes publicitários.

Jornalismo em revista especializada em Turismo e Gastronomia.

Apresentação e produção de programas de rádio.

Jornalismo de televisão, como repórter e apresentadora na RTP.

24 de janeiro de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

312010714

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças

Despacho n.º 1090/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero a licenciada Cristina Maria Torres Matela Tavares, a seu pedido e com efeitos a partir de 30 de novembro de 2018, das funções que vinha desempenhando no meu Gabinete como técnica especialista, ao abrigo do meu Despacho n.º 3366/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 21 de abril de 2017.

2 — Na presente ocasião, quero prestar público louvor à licenciada Cristina Maria Torres Matela Tavares, pela competência profissional, dedicação, zelo, lealdade e sentido de prossecução do interesse público revelados no exercício das funções que lhe foram cometidas, a que aliou qualidades pessoais notáveis, que muito contribuíram para o bom e profícuo relacionamento neste Gabinete, com as entidades públicas e privadas e com os demais Gabinetes, valorizando a ação deste Ministério.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva atualização na página eletrónica do Governo.

14 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

311988693

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Louvor n.º 31/2019

No momento em que, a seu pedido, cessa funções como Técnica Especialista no meu Gabinete, cumpra-me manifestar público louvor à licenciada Sara Margarida Pires Baptista pela elevada competência, sentido de responsabilidade, diligência, lealdade e solidariedade institucional que evidenciou no desempenho das funções que lhe foram cometidas.

O seu profundo conhecimento no tratamento dos assuntos que lhe foram confiados, em particular nas áreas aduaneira e dos impostos especiais de consumo, aliados às suas qualidades humanas, das quais destaco o elevado sentido de diligência e correção no tratamento pessoal e institucional, os quais foram elementos determinantes para o trabalho desenvolvido pelo meu Gabinete, constituindo aspetos relevantes que me cumpre destacar e motivam este reconhecimento, tornado também público pela convicção de que o exercício de funções públicas por profissionais com esta qualidade sai muito prestigiado.

Assim, é de toda a justiça manifestar e testemunhar neste louvor o meu apreço e agradecimento à licenciada Sara Margarida Pires Baptista.

16 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

311990417